

PUBLICADO DOC 23/08/2005

**PARECER Nº 683/2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 56/05**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Adilson Amadeu, que obriga o Executivo instituir um serviço telefônico para atender denúncias contra "pichadores". Para além do recebimento de denúncias, o referido serviço telefônico teria também a atribuição de receber informações sobre a localização dos logradouros danificados pelo ato de "pichação".

Segundo a justificativa apresentada, a intenção fundamental do projeto é de facilitar o acesso da população na comunicação efetiva e direta com o poder público Municipal, contribuindo com a preservação dos logradouros públicos e até privados da cidade, bem como, denunciando estes pichadores antes mesmo da prática da poluição visual, onde será combatido de imediato pelo Poder Público.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do projeto.

Com efeito, segundo disposto no art. 30, I, da Constituição Federal:

"Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local".

Nesse diapasão, a lei Orgânica do Município reza:

"Art. 13 - Cabe a Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local".

A propositura encontra fundamento ainda no art. 37, caput, da L.O.M., segundo o qual a iniciativa das lei cabe a qualquer membro da comissão permanente da Câmara Municipal, ao prefeito e aos Cidadãos.

Ante o exposto, somos

Pela Legalidade

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 15/6/2005

Celso Jatene - Presidente

Russomanno - Relator

Aurélio Miguel

Carlos A. Bezerra Jr. (contrário)

Gilson Barreto (contrário)

Jooji Hato

José Américo

Kamia

Soninha (contrário)